

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural (itens remanescentes da Chamada Pública 01/2025), com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nossa Senhora da Glória/SE, ao longo do ano letivo de 2026, em conformidade com a Lei 11.947/2009, suas alterações, e as resoluções da FNDE que tratam da aquisição para o PNAE, conforme especificações abaixo:

Item	Cód	Descrição	Unid	Qtd	Valor	Valor Total
5	3360	Nome: Amendoim verde cozido Especificação: Amendoim verde cozido	KG	800	R\$ 21,50	R\$ 17.200,00
7	15822	Nome: Banana-da-Terra de 1ª qualidade, graúdas, em penca. Especificação: Banana-da-Terra de 1ª qualidade, graúdas, em penca, fruto com 60 a 70% de maturação, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. condicionado em caixa plástica vazada.	KG	700	R\$ 11,12	R\$ 7.784,00
9	8631	Nome: Bolo caseiro de ovos embalado Especificação: Bolo caseiro de ovos, acondicionado em embalagem individual de 50g, com respectiva data de fabricação/validade	UND	56.000	R\$ 2,22	R\$ 124.320,00
19	71	Nome: Farinha de mandioca 1 kg. Especificação: Farinha de mandioca fina, acondicionada em embalagem de 1 kg, hermeticamente fechada, deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	1.000	R\$ 7,26	R\$ 7.260,00
26	97	Nome: Maracujá de 1ª qualidade. Especificação: Maracujá de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas a saúde.	KG	1.000	R\$ 8,75	R\$ 8.750,00
27	3371	Nome: Melancia de 1ª qualidade madura - graúda. Especificação: Melancia de 1ª qualidade madura - graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionadas em caixa plástica vazada	KG	20.000	R\$ 2,60	R\$ 52.000,00
29	3364	Nome: Milho verde, in natura, em espiga sem palha, tamanho médio a grande. Especificação: Milho verde, in natura, em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro, porém macios e leitosos. Deve estar integro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos, recém colhidas. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Deverá ser fornecido embalados em caixas ou sacos plástico.	UND	8.000	R\$ 1,84	R\$ 14.720,00
TOTAL ESTIMADO					R\$	232.034,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Art. 29, § 3º).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. A despesa decorrente do presente objeto, ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1552.0000; 1500.0000.

2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2034 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3390.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1552.0000; 1500.0000.

2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2035 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
3390.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1552.0000; 1500.0000.

2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE
3390.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1552.0000

2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
3390.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1552.0000

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se em face da necessidade de garantir alimentação escolar de qualidade, regularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios, promoção da segurança alimentar e nutricional, cumprimento do percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar e fortalecimento da economia local, conforme art. 14 da Lei 11.947/2009)

3.2. A aquisição mediante chamada pública da agricultura familiar atende à norma legal que permite dispensa do procedimento licitatório tradicional para esse segmento, mediante formalização de chamada pública, conforme art. 14, § 1º da Lei 11.947/2009 e regulamentação da FNDE.

3.3. O processo está alinhado às diretrizes do PNAE para alimentação saudável e adequada, bem como aos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e publicidade).

3.4. “Art. 14. Lei 11.947/2009, Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º a aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade

os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O fornecimento acontecerá de forma parcelada durante todo ano letivo 2026.

5.2 Os produtos deverão ser entregues **semanalmente**, em dias de segundas e terças-feiras, no almoxarifado central do Município, nas quantidades indicadas na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar.

6. DAS AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

6.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

6.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Simplicio Francisco de Souza, nº 61, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas).

6.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela Nutricionista do Município, em conjunto com o Conselho Municipal da Merenda, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

6.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

6.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão se apresentar intactas e firmes; os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

6.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas;

II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

IV – Umidade externa anormal;

V – Odor e sabor estranhos;

VI – Enfermidades; e

VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Características Do Produto

6.8. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I – Denominação de venda do alimento;
- II – Lista de ingredientes;
- III – Conteúdos Líquidos;
- IV – Identificação do lote;
- V – Prazo de validade;
- VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII – Registro no órgão competente;
- VIII – Informação nutricional

6.9. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 (cento e vinte) dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

Condições para fornecimento:

6.10. Durante o fornecimento, os produtos serão devolvidos no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada pública.

6.11. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão se apresentar intactas e firmes; os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização.

6.12. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na presente chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

6.13. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de: Substâncias terrosas; Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens; Umidade externa anormal; Odor e sabor estranhos; Enfermidades; e Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.14. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte: Denominação de venda do alimento; Identificação do lote; Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário; Registro no órgão competente;

Preço

6.15. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.16. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.17. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.18. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e

Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.19. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011/Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.20. **Para efeitos desta Chamada Pública, em se tratando de critério discricionário permitido pela legislação para esta Administração Pública Municipal e se considerando, ainda, que não houve a previsão da aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos, não serão praticados, ou aceitos, acréscimos de preços para esses produtos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, porventura venham os interessados a cotarem esse tipo de produtos (agroecológicos ou orgânicos).**

6.21. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.22. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega e posterior recebimento da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças.

7.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Edital de Chamamento Público.

8.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III, Dos Contratos Administrativos, da lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente chamada pública poderá ser obtida pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE, como também através do e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com na opção acesso à informação.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá às seguintes regras:

9.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

9.5. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X **R\$ 40.000,00**

10. FORO

10.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, suas alterações, e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais legislações com suas respectivas alterações, regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca deste Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de janeiro de 2026.

JAQUELINE DANTAS DE ALMEIDA SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Compras

WILLAMS SANTANA MESSIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

